



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 171/2007

PROCESSO DE ORIGEM Nº 0301.000.00808/2006-2

EMPRESA: SP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETROLEO

RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

Sessão realizada em 04 de maio de 2010

ACÓRDÃO Nº 087/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. MULTA POR ATRASO. LANÇAMENTO. ERRO MATERIAL.

I. No processo em epígrafe, foram anexados documentos de arrecadação pela recorrente comprovando que houve o devido recolhimento da diferença apurada na autuação para a unidade federativa de destino, no caso o estado do Piauí, porém como o vencimento foi 10/03/2003 e o pagamento somente se realizou em 10/04/2003, deveria ser também pagos os juros, multas e correção.

II. Recurso conhecido e provido parcialmente com a consequente reforma parcial da decisão recorrida, para considerar o auto de infração procedente em parte.

III. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de maio de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado